



DELIBERAÇÃO 125ª Reunião Extraordinária 16/11/2020

DIR. FEA Nº 184/2020

A Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos da Universidade Estadual de Campinas, na 125ª Reunião Extraordinária realizada em 16/11/2020, **aprovou o Regimento do Departamento de Ciência de Alimentos e Nutrição - DECAN, da Faculdade de Engenharia de Alimentos - FEA-UNICAMP.**

Campinas, 16 de novembro de 2020.

PROFA. DRA. MIRNA L. GIGANTE
PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO
DIRETORA
FEA-UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **Mirna Lúcia Gigante, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 18/11/2020, às 17:47 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
70C7B78C 42104B44 BD3AFC55 7671F33A





REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO

CAPÍTULO 1 – DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS.

Artigo 1º. – O Departamento de Ciência de Alimentos e Nutrição (DECAN) é uma unidade pertencente à Faculdade de Engenharia de Alimentos (FEA).

Artigo 2º. – DA CONSTITUIÇÃO

- a- Os docentes contratados em regime estatutário ou outro regime; os designados colaboradores e visitantes com funções específicas nas áreas de ensino, linhas de pesquisa e extensão.**

Parágrafo único. Caso o docente queira atuar como professor colaborador deverá seguir as normas estabelecidas pela deliberação/norma vigente da UNICAMP. Os critérios para utilização do espaço físico (salas e laboratórios) serão tratados de acordo com Instrução Normativa, número 01, vigente.

- b- O pessoal técnico e administrativo contratado ou designado para as funções técnicas e administrativas das áreas de ensino, pesquisa e extensão.**
- c- Os alunos de ensino médio, graduação e pós-graduação enquanto estiverem realizando atividades de ensino, pesquisa ou extensão no departamento.**
- d- Os pesquisadores de pós-doutorado, voluntários e visitantes realizando atividades de ensino, pesquisa ou extensão no DECAN.**
- e- As instalações, equipamentos e materiais de consumo e permanente adquiridos, transferidos, doados ou designados para o ensino, pesquisa e extensão.**

Artigo 3º. – DA COMPETÊNCIA

- 1- Ministrar disciplinas de graduação e pós-graduação pela UNICAMP.
- 2- Oferecer cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, após aprovação do Conselho Departamental.
- 3- Promover e organizar pesquisas, eventos científicos e treinamentos relacionados com as áreas de conhecimento do DECAN ou da FEA.
- 4- Organizar e administrar as salas, laboratórios e equipamentos de uso comum alocados nas áreas físicas do Departamento.
- 5- Prestar assistência à comunidade, incluindo instituições públicas e privadas, sempre que solicitado ou por iniciativa própria, de acordo com as linhas de pesquisas e das competências.
- 6- Propor a admissão de docentes bem como de servidores técnico-administrativos, conforme necessidade ou disponibilidade de vagas pela UNICAMP.
- 7- Admitir pesquisadores colaboradores e visitantes e professores colaboradores e visitantes, conforme normas vigentes da UNICAMP.

Artigo 4º. – DA COORDENAÇÃO

O DECAN é coordenado pelo Conselho do Departamento, tendo como executivo o Chefe ou seu vice-chefe.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO DECAN

CAPÍTULO II – DA CHEFIA

Artigo 5º. – DA ELEIÇÃO DO CHEFE

O Chefe do departamento será eleito pelos docentes do DECAN contratados em RDIDP. Poderão ser candidatos todos os docentes lotados no DECAN contratados em RDIDP. Os interessados deverão se candidatar, por escrito, em documento protocolado junto à secretaria de apoio aos departamentos, até 10 (dez) dias corridos antes da eleição. A eleição será convocada por escrito 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do término do mandato em vigência, e será realizada 15 (quinze) dias antes do término do mandato em vigência. A coleta dos votos será por votação secreta, em urna disponibilizada pela secretaria de apoio aos departamentos, pelo período de dois dias úteis. A votação poderá ocorrer via internet, conforme sistema eletrônico para votação aprovado pela reitoria ou órgão por ela delegado em plataforma abrigada no CCUEC-UNICAMP, ou por cédula em papel rubricado. A apuração será pública logo após o fechamento da eleição com ata lavrada. Posteriormente, a homologação do resultado da eleição será realizada durante uma reunião extraordinária do Conselho.

Parágrafo 1º. – A vigência do mandato do chefe eleito será por um período de dois anos.

Parágrafo 2º. – Votar-se-á em apenas um docente em RDIDP. Será considerado eleito, para o cargo de chefe, o docente que obtiver maioria absoluta de votos em uma única votação.

Parágrafo 3º. – Não havendo maioria absoluta, se procederá segundo turno da votação entre os dois nomes mais votados, cabendo a escolha ao nome com maioria simples de votos.

Parágrafo 4º. – Nos casos de empate, será eleito o docente com maior tempo de serviço na carreira docente do DECAN, permanecendo o empate, será eleito o docente com maior tempo de serviço na carreira docente da UNICAMP.

Parágrafo 5º. – O Chefe indicará, por sua livre escolha, o seu substituto (vice-chefe), entre os docentes contratados em RDIDP do DECAN.

Parágrafo 6º. – No caso de vacância da chefia, será convocada nova eleição para indicação de novo chefe com mandato de dois anos. Sendo o cargo automaticamente assumido pelo vice-chefe, o qual convocará nova eleição no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo 7º. – Será permitida uma recondução consecutiva. Cumprido, parcial ou integralmente um eventual segundo mandato consecutivo, o docente ficará inelegível por um período de dois anos.

Artigo 6º. – DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

- 1- Representar o DECAN no Conselho Interdepartamental e na Congregação da FEA.
- 2- Fornecer às coordenadorias ou órgãos superiores da FEA todas as informações pertinentes ao DECAN.

- 3- Informar aos docentes, servidores técnico-administrativos e demais membros do Conselho do Departamento as comunicações recebidas, bem como todas as resoluções das instâncias superiores.
- 4- Executar as funções administrativas e as deliberações do Conselho, zelando pelo seu cumprimento.
- 5- Convocar as reuniões do Conselho nos termos deste regimento.

Artigo 7º. – AUSÊNCIA DA CHEFIA

- 1- Nas ausências do chefe e do vice-chefe, a chefia será exercida pelo docente, em RDIDP, com maior tempo de serviço na UNICAMP.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO:

Artigo 8º. – DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

O Conselho do DECAN é constituído:

- 1- Pelo Chefe do Departamento, que o presidirá. Na ausência deste, pelo vice-chefe e, na ausência de ambos, pelo docente, em RDIDP, com maior tempo de serviço na UNICAMP.
- 2- Por todos os docentes em RDIDP, exceto docentes visitantes, colaboradores e temporários.
- 3- Por um representante discente titular ou suplente da graduação e um representante discente titular ou suplente da pós-graduação, eleitos pelos seus pares.
- 4- A representação dos funcionários será de 1/10 do número de docentes do DECAN e eleita pelos seus pares, assim como seus suplentes.
- 5- As ausências de membros do conselho às reuniões deverão ser justificadas.

Parágrafo 1º. – O mandato dos representantes, a que se refere o item 3 será de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução sucessiva. O mandato será automaticamente perdido se o mesmo deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias sem justificativas aceitas pelo Conselho de Departamento.

Parágrafo 2º. – O mandato da representação dos servidores técnico-administrativo será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução sucessiva. A convocação para eleição de novo membro será feita pelo chefe 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do mandato em vigência. Os interessados, deverão se candidatar, por escrito, em documento protocolado, junto à secretaria de apoio aos departamentos, até 10 (dez) dias corridos antes da eleição. A coleta dos votos será por votação secreta, em urna disponibilizada pela secretaria de apoio aos departamentos, pelo período de dois dias úteis. A votação poderá ocorrer via internet, conforme sistema eletrônico para votação aprovado pela reitoria ou órgão por ela delegado em plataforma abrigada no CCUEC-UNICAMP, ou por cédula em papel rubricado. A apuração será pública logo após o fechamento da eleição com ata lavrada. Posteriormente, a homologação do resultado da eleição será realizada durante uma reunião extraordinária do Conselho.

Parágrafo 3º. - O mandato da representação de servidores técnico-administrativos será automaticamente perdido, em caso de não comparecimento a 03 (três) reuniões ordinárias

sucessivas, sem justificativas apresentadas ao Conselho. Neste caso, deverá ser realizada nova eleição para a escolha da nova representação dos servidores técnico-administrativo no conselho.

Artigo 9º. – **DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO.**

Em reuniões ordinárias e extraordinárias, o Conselho poderá deliberar somente com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros, não se considerando no cômputo, os membros afastados por períodos superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º. – As deliberações do Conselho sobre propostas poderão ser por voto simbólico ou secreto. Toda votação que envolver nome de pessoas ou interesse particular de algum membro do conselho será realizada pelo sistema de voto secreto quando julgado necessário pelo conselho. A ordem da pauta, inclusão ou retirada de itens poderá ser alterada no início da reunião a critério do Conselho. Itens retirados da pauta deverão retornar à pauta da próxima reunião.

Parágrafo 2º. – O resultado das deliberações corresponderá à contagem dos votos, desconsiderando abstenções.

Parágrafo 3º. - Qualquer modificação de deliberações do Conselho será adotada por maioria absoluta de votos de todos os seus membros.

Parágrafo 4º. – A chefia terá apenas o voto de qualidade.

Artigo 10º. – **DA CONVOCAÇÃO.**

O Conselho do Departamento se reunirá:

- 1- Ordinariamente, uma vez a cada dois meses. A convocação deverá ser feita pela chefia, mediante calendário estabelecido nos primeiros 15 dias de cada semestre letivo e aprovado pela maioria simples dos membros do DECAN.
- 2- Extraordinariamente, sempre que houver convocação pela chefia ou por solicitação escrita à chefia, com concordância de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º. – As sessões ordinárias devem ser convocadas com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência. A duração da reunião deverá ser de no máximo de 03 (três) horas.

Parágrafo 2º. – A convocação do Conselho deverá estar acompanhada da pauta a ser discutida na reunião, com o horário de início e término.

Parágrafo 3º. – As sessões extraordinárias poderão ser convocadas com 01 (um) dia útil de antecedência.

Artigo 11º. – **DAS ATRIBUIÇÕES.**

Ao Conselho do DECAN compete:

- 1- Opinar e deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do DECAN.
- 2- Opinar e deliberar sobre as atividades e demandas dos servidores técnico-administrativo do DECAN.

- 3- Discutir e deliberar sobre a admissão, promoção, dispensa, relotação ou afastamento (por período superior a 30 dias) de docente e de servidores técnico-administrativo do DECAN.

Parágrafo 1º. – Para a avaliação do relatório de atividades dos docentes, a chefia designará 01 (um) relator que deverá possuir pelo menos o mesmo nível de carreira do avaliado. Não é recomendada a emissão de parecer por docentes em estágio probatório. Cabe ao Conselho, deliberar sobre o parecer do relator e emitir parecer relativo ao relatório de atividades.

Parágrafo 2º. – A mobilidade funcional de docente para associado e titular deverá ser solicitada, pelo interessado, ao Conselho. A chefia designará, inicialmente, um relator, com titulação mínima igual ao nível pretendido. Cabe ao Conselho, deliberar sobre o parecer do relator e a solicitação do docente, baseado no Regimento vigente da FEA e da UNICAMP.

Parágrafo 3º. – Para a contratação de docentes e servidores técnico-administrativo para o DECAN no caso de aposentadoria, falecimento, exoneração ou solicitação de demissão, e caso haja reposição da vaga pela UNICAMP, esta vaga será alocada preferencialmente na área de origem. Caberá ao Conselho do DECAN decidir onde alocar novas vagas.

- 4- Tomar e dar conhecimento, durante a reunião, através da chefia, sobre a participação dos membros do DECAN em atividades didáticas, científicas, técnicas e administrativas, dentro e fora da UNICAMP.
- 5- Avaliar projetos de infraestrutura para as áreas comuns do Departamento ou sob sua responsabilidade, atualizando o parque tecnológico através de busca de preenchimento de editais específicos de financiamento.
- 6- Opinar sobre todos os assuntos de interesse do Departamento, junto às instâncias superiores da FEA.

Artigo 12º. – DAS COMISSÕES DO CONSELHO DO DECAN.

O Conselho do Departamento terá a assessoria das comissões e subcomissões por ele especialmente constituídas. Todas as participações em comissões e subcomissões permanentes ou temporárias deverão ser devidamente registradas em composição e duração.

Parágrafo 1º. – Os membros das comissões e subcomissões serão indicados em reunião do Conselho Departamental.

Parágrafo 2º – As comissões e subcomissões permanentes serão regidas por instruções normativas vigentes.

Artigo 13º. – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho do Departamento.